**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMLEMENTAR Nº XXX**, de XXXXXX deXXXXXXXX de 2013.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

**EGRÉGIO PLENÁRIO.**

A Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está a obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios de forma individual ou consorciados, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Medida esta que igualmente faz parte do plano de governo de nossa administração.

A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de xxxxxxxxxxxx iniciou-se no ano de 2012, através do trabalho de uma equipe multidisciplinar da AMPLASC que considerou as regulamentações e recomendações expedidas pela legislação correlata do Ministério do Meio Ambiente demais órgãos pertinentes, especialmente normas da ABNT relativas à classificação de resíduos sólidos.

Com o advento da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, foram estabelecidas diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), levando a AMPLASC, a elaborar o Plano ora apresentado com atendimento dos requisitos mínimos da Lei de Resíduos Sólidos.

De acordo com a lei antes mencionada, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Consórcio Intermunicipal (CIMPLASC), apresenta características de nossos Municípios integrantes, o diagnóstico dos resíduos sólidos, a disposição de resíduos em aterro sanitário e propostas para o gerenciamento de resíduos sólidos nos Municípios.

A existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) dos Municípios do Consórcio é condição para que cada Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênio com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de novos investimentos na área de resíduos sólidos, seja mediante financiamento ou com recursos a fundo perdido.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei Complementar **“aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de xxxxxxxxxx”**.

Colocamos à disposição desse Poder Legislativo, desde logo, os membros da Secretaria do Meio Ambiente, bem como o técnicos da AMPLASC, para, sendo o caso, prestarem informações e esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria, e que ainda ficou pendente nas audiências públicas realizadas ao longo da elaboração do Plano.

Aguardando a deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente.

XXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXX

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.XXXX DE XXXXXXXDE 2013**

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de XXXXXX, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XXXXXXXXX, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal. bem como na Lei n.12.305/2010, faz saber a todos os habitantes do Município dexxxxxxxxxxxxxx-SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Art. 2º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de xxxxxxxxxxxxxx, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de

agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de xxxxxxxxxxxxxx, de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de xxxxxxxxxx na Internet (www.,xxxxxxxxxxxxx.br), bem como no sitio da AMPLASC www.amplasc.org.br.

**Art. 3º -** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de xxxxxxxxxxxxxx deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

**Art.4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para a consecução completa do Plano de Resíduos Sólidos.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX, EM xxxxxde xxxxxxxxxxxxxxxxxxde 2013.

**FULANO DE TAL**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX